

Fls. 02



Câmara Municipal de Palmas
 104 NORTE ACNE 11 AV. LO 02, CONJUNTO 01 - PALMAS-TO
 Cep: 77006-022 ** Fone: **
 C.N.P.J. 26.753.509/0001-07

**Comprovante
 de
 Protocolização**
 Data : 23/02/2023

Requerente: 14115 - CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

E-mail:

Endereço: , - PALMAS

CNPJ:

R.G. :

Tel.:

Cel.:

Protocolo: 000146 / 2023

Ofício:

Data: 23/02/2023

Hora: 14:41:10

Senha: 151605

Local Origem: 117 - PROTOCOLO

Tipo de Processo:

Responsável: GISELLE DA COSTA REZENDE

Mensagem:

Assunto: MEDIDA PROVISÓRIA

Obs. : MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE VERSA SOBRE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, DO MUNICÍPIO DE PALMAS. DOCUMENTO EM ANEXO.

1ª Via

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A Comissão de
Constituição,
Justiça e Redação
01 / 03 / 2023

Presidente

A Comissão de Administração Pública,
Urbanismo e Infraestrutura Municipal
01 / 03 / 2023

Presidente Ver. Pedro Cardoso

Vice-Presidente

A Comissão de Políticas
Públicas Sociais
01 / 03 / 2023

Presidente Ver. Pedro Cardoso

Vice-Presidente

Altera os arts. 27 e 33 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os arts. 27 e 33 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.....
.....

XLIV - formular, coordenar e executar novos projetos para obtenção de recursos;

XLV - formular, coordenar e executar a política de captação de recursos do Município, em atuação conjunta com os demais órgãos e entidades da Administração, junto ao governo estadual, União e organizações nacionais, internacionais ou estrangeiras;

XLVI - acompanhar convênios e contratos de repasses celebrados com a Administração Municipal, por meio do Sistema de Convênios do Governo Federal (Siconv);

XLVII - demais iniciativas e atribuições ligadas à política de captação de recursos;

XLVIII - conhecer os projetos e programas dos órgãos e entidades municipais e, em caso de necessidade de melhorias a suas implementações, apresentar, com o prévio conhecimento dos gestores das Pastas, sugestões à Chefe do Poder Executivo;

XLIX - sugerir, em articulação com os diversos órgãos e entidades municipais, a elaboração de projetos, planos e pesquisas voltados para o desenvolvimento do Município;

L - assessorar a Chefe do Poder Executivo em assuntos pertinentes à articulação operacional intergovernamental;

LI - outras nos termos do regimento.



Art. 33.....
.....

VII - incentivar a autoprodução de energia alternativa, por meio de sistemas de micro e minigeração de energia;

VIII - desenvolver o mercado fornecedor de equipamentos e serviços para a indústria de energia solar fotovoltaica;

IX - fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energias sustentáveis;

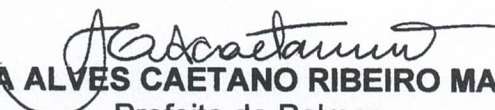
X - estimular a criação de empresas locais prestadoras de serviços de instalação e manutenção de sistemas solares fotovoltaicos e congêneres;

XI - ampliar a sustentabilidade técnica ambiental do suprimento de energia elétrica do Município;

XII - outras atividades nos termos do regimento. (NR)''

Art.2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de fevereiro de 2023.


CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

**MENSAGEM Nº 7/2023**

Palmas, 16 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR José do Lago Folha Filho
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis a presente Medida Provisória nº 3, de 16 de fevereiro de 2023, que altera os arts. 27 e 33 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, conforme especifica.

A presente Medida Provisória tem por objetivo incluir atribuições para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, referentes a convênios e captação de recursos, bem assim para a Secretaria Municipal da Habitação, atinentes a energias sustentáveis, para garantir o andamento de processos em curso e de novos que precisam ser impulsionados, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública.

Nesse diapasão, as exigências constitucionais de relevância e urgência para edição de Medida Provisória se encontram configuradas, uma vez que questões relativas a convênios e energias renováveis precisam ser resolvidas de imediato.

Ante o exposto, Excelência e Insignes Pares, submeto à apreciação dessa Casa de Leis a presente Medida Provisória, confiante na sua aprovação como tal se apresenta, na oportunidade em que aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas